



CONVÊNIO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ - pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Cidade de Curitiba - Palácio Iguazú - Centro Cívico, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador, JAIME LERNER - com participação da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, aqui representada pelo Secretário, CASSIO TANIGUCHI, e da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC - autarquia estadual com sede nesta Capital na rua Marechal Hermes, nº 751 - 5º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, LUIZ MASARU HAYAKAWA e pela Diretora Administrativo-Financeira, VERA REGINA MACIEL COIMBRA - doravante denominada COMEC e o MUNICÍPIO DE CURITIBA - pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu - Palácio 29 de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ CID CAMPELO FILHO, doravante denominado MUNICÍPIO - juntamente com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - sociedade de economia mista municipal, estabelecida nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo - Estação Rodoferroviária - Bloco Central neste ato representada pelo seu Presidente CARLOS EDUARDO CENEVIVA e pelo Diretor de Operações, EUCLIDES ROVANI, doravante denominada URBS, considerando as metas do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam a implantação gradual de política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população;

Considerando a necessidade de adoção de regime único e paritário para incrementar o disciplinamento de operação do sistema de circulação de ônibus metropolitanos nas vias urbanas e da Região Metropolitana de Curitiba;

Considerando a exigência inadiável de se viabilizar oficial e concretamente um início sustentável do SISTEMA INTEGRADO - propiciando o seu planejamento adequado; a sua evolução e aumento gradativo da frota - segundo dimensionamentos prévios e acomodação de seus caracteres operacionais; sua fiscalização e eficiência e política tarifária, além do carreamento dos recursos financeiros para implantação e manutenção da infra-estrutura necessária;

Considerando que a consolidação da implantação do Sistema de Transporte Metropolitano Integrado requer estruturação do contingente humano qualificado e apto para por em prática, de imediato, as ações administrativas e operacionais necessárias;

Considerando os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os ora contraentes e considerando o contido nos artigos 25 e 87, XVII, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9º da Lei Municipal nº 4.369/72, bem como o contido do processo protocolado sob nº 2.620.065-2, de 28/12/95, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que visa estabelecer a delegação pela COMEC à URBS das atividades de planejamento e gerenciamento do transporte metropolitano que se faz por este instrumento, segundo o prescrito pelas cláusulas seguintes:

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a delegação pela COMEC à URBS das atividades de planejamento e gerenciamento do Transporte Metropolitano, a implantação das medidas necessárias para a compatibilização e adequação do TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO com o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA, visando a integração operacional destes sistemas que comporão a REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de Transporte Coletivo Metropolitano Integrado - de que trata a Cláusula precedente, sujeitar-se-ão ao PLANEJAMENTO e GERENCIAMENTO da URBS, a quem compete especialmente:

2.1.1. Realizar o planejamento visando a integração do Transporte Coletivo Metropolitano, com observância do Plano de Estruturação da Região Metropolitana de Curitiba;

2.1.2. Promover e coordenar a implementação, a operação, a administração, a integração e a expansão dos serviços e planos pertinentes;

2.1.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços operacionais executados pelas empresas delegatárias do Sistema;

2.1.4. Aplicar penalidades por infrações cometidas, relativamente à prestação dos serviços;

2.1.5. Exercer todas as prerrogativas destinadas à plena execução do objeto do presente termo.

2.2. O ESTADO, mediante proposta formulada pela URBS, fixará, a tarifa a ser cobrada dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COMEC

3.1. Por força do presente Termo de Convênio à COMEC ficam reservados com exclusividade, os seguintes encargos:

3.1.1. Manter o controle e liberação da execução da outorga de concessões e/ou permissões para o serviço de Transporte Coletivo Metropolitano, na Região Metropolitana de Curitiba;



ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Governador

3.1.2. Homologar toda a parte contratual contraída entre a URBS e as empresas prestadoras de serviço de Transporte Coletivo Metropolitano, na Região Metropolitana de Curitiba;

3.1.3. Repassar à URBS os recursos previstos nos itens 6.1. e 6.2., da CLÁUSULA SEXTA, deste instrumento, na forma e condições estabelecidas; ✓

3.1.4. Repassar à URBS os recursos eventuais necessários para reforma ou ampliação dos Terminais; ✓

3.1.5. Prover os recursos para as demais etapas de modernização e racionalização do sistema metropolitano referente à infra-estrutura e construção de novos terminais. ?

CLÁUSULA QUARTA - DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A integração dos serviços concernentes ao SISTEMA de que trata o presente CONVÊNIO se dará de forma gradativa, segundo estudos, planejamento, diretrizes e medidas executárias que serão levadas a efeito pela URBS.

4.2. As linhas atingidas pelo objeto deste instrumento continuarão a ser operadas pelas mesmas empresas delegatárias que atualmente prestam os serviços, observadas as presentes disposições. As empresas não atingidas pela integração subordinar-se-ão igualmente ao gerenciamento da URBS, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA deste convênio. ✓

4.3. Na medida das necessidades relevantes para o melhor ordenamento do Sistema Integrado, a URBS poderá determinar as alterações e modificações operacionais das demais linhas metropolitanas, justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DOS SERVIÇOS

5.1. Para a perfeita harmonia e conciliação dos sistemas urbano e metropolitano, as empresas operadoras das linhas do Transporte Coletivo Metropolitano sujeitar-se-ão, em caráter provisório, ao regime institucional consubstanciado pela Lei Municipal nº 7.556, de 17 de Outubro de 1990 e pelo Decreto nº 210, de 23 de Abril de 1991 - que disciplinam o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na cidade de Curitiba. ✓



CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS
CONVENIENTES

6.1. DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS DE INFRA
ESTRUTURA

6.1.1. Para a implantação da primeira etapa da REDE INTEGRADA - com a adoção dos ônibus tipo LIGEIRINHO, faz-se necessária a instalação gradativa de 33 (trinta e três) ESTAÇÕES TUBO, assentadas em plataformas de concreto armado - na forma das especificações e quantitativos definidos pela URBS em Plano de Transporte Metropolitano, anexo ao processo protocolado sob nº 2.620.065-2 - COMEC.

6.1.2. A aquisição das ESTAÇÕES TUBO e sua fixação no leito de estrutura básica dos pontos de parada dos ônibus, serão precedidos do obrigatório processo licitatório e ficam a cargo da URBS, cabendo à COMEC o repasse dos recursos necessários que importam no valor total de R\$1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais), sendo:

R\$ 1.400.000,00 destinados para a aquisição gradativa de 33 (trinta e três) ESTAÇÕES TUBO e,

R\$ 500.000,00 destinados as obras e serviços de implantação das ESTAÇÕES.

6.1.3. Os repasses de que trata o item 6.1.2., retro, serão procedidos pela COMEC - atendendo cronograma de entrega atestado pela URBS, correndo por conta de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1814.07595722.037-4130.0900 e 3400 da Fonte 00 - Recursos do Tesouro;

6.1.4 - As demais etapas deverão ser provisionadas de acordo com o desenvolvimento do projeto metropolitano a ser elaborado pela URBS.

6.2. DO APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

6.2.1. As despesas estimadas em R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) por mês - advindas de gastos com o pessoal técnico e operacional e manutenção dos equipamentos, visando atender os serviços de controle, fiscalização e manutenção do Transporte Coletivo Metropolitano serão suportados pela COMEC, mediante repasse mensal, através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4288.07591831.064-4130.0900, Recursos do Tesouro.

6.2.2. A URBS responsabilizar-se-á pela operação e manutenção do serviço do transporte metropolitano.

6.2.3. A URBS responsabilizar-se-á pelos recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da limpeza e manutenção dos Terminais e Estações Tubo à disposição do serviço integrado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 40 (quarenta) meses contados da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período em se não havendo denúncia por qualquer das partes convenientes.

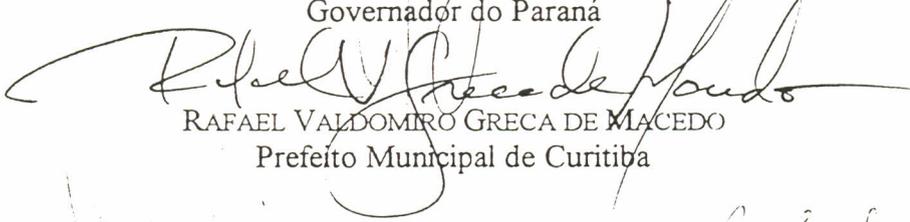
7.2. A sua rescisão, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á, de pleno direito, em razão de superveniência de norma legal ou de interesse público relevante que o torne, material ou formalmente inexecutável.

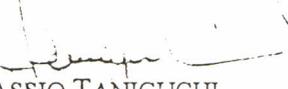
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

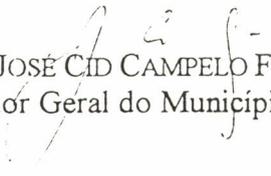
8.1. Os Municípios firmarão convênios, visando resguardar suas autonomias, jurisdição e anuência participativa. Quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste TERMO serão resolvidas administrativamente entre as partes, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes.

Curitiba, em 31 de janeiro de 1996.


JAIME LERNER
Governador do Paraná


RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba


CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
Coordenação Geral


JOSÉ CID CAMPELO FILHO
Procurador Geral do Município de Curitiba


LUIZ MASARU HAYAKAWA
Diretor Presidente da COMEC


CARLOS EDUARDO CENEVIVA
Presidente da URBS


VERA REGINA MACIEL COIMBRA
Diretora Administrativo-Financeira da COMEC


EUCLIDES ROVANI
Diretor de Operações da URBS